



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

0423033/2019
16/07/2019
Pág. 1 de 5

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0199524/2019 (SIAM)

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 00052/1979/007/2018 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação | | |

| | | |
|---|---|------------------|
| EMPREENDEDOR: Inonibrás Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S/A. | CNPJ: 18.891.036/0001-78 | |
| EMPREENDIMENTO: Inonibrás Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S/A. | CNPJ: 18.891.036/0001-78 | |
| MUNICÍPIO: Pirapora | ZONA: Urbana | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 17º 18' 30" LONG/X 44º 55' 39" | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF1 | BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas Curso d'água mais próximo: Rio São Francisco | |
| CÓDIGO: B-03-04-2 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício | CLASSE: 4 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Wilson Oliveira | REGISTRO: CPF: 234.116.786-15 | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental | 1.199.654-3 | |
| De acordo: Sarita Pimenta Oliveira – Diretora Regional de Apoio Técnico | 1.475.756-1 | |
| De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual | 0.449.172-6 | |



1. Introdução

O Parecer Único nº 0199524/2019 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º **00052/1979/007/2018**, do empreendimento Inonibrás, na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), foi levado à 28ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) no dia 22/04/2019, obtendo a respectiva revalidação da licença de operação, bem como certificado n.º **029/2019**, válido até 22/04/2029, com condicionantes.

Em 14/06/2019, o empreendimento, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R0089279/2019), solicitou alteração da condicionante nº03, do referido parecer único.

2. Discussão

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE | PRAZO* |
|------|--|----------|
| 03 | Apresentar projeto executivo, com cronograma de instalação, do sistema de tratamento das emanações atmosféricas dos fornos elétricos de indução F5 e F6. | 60 dias* |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

2.1 Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita alteração do prazo para cumprimento da condicionante nº03, que seja concedido uma dilatação no prazo em mais 60 (sessenta dias).

2.2. Justificativa do Empreendedor

Segundo o empreendedor, o prazo descrito na condicionante é insuficiente, pois os tempos necessários para a cotação de preço em empresas capacitadas para oferecer um projeto



adequado para tratamento das emissões atmosféricas é maior. Também argumenta pelo alto custo do projeto.

Na solicitação também informa que está procedendo a análise das emissões atmosféricas dos fornos quanto ao atendimento da Deliberação Normativa Copam (DN) 187/2013, com a proposta de campanhas trimestrais de análise, finalizando em março de 2020. Sendo apresentado um relatório demonstrando que os parâmetros avaliados ficaram abaixo do limite permitido.

2.3. Parecer da Supram-NM

O empreendedor apresentou projeto de sistema despoeirador para os fornos elétricos de indução, em cumprimento a referida condicionante, entretanto, o mesmo não apresentou os desenhos técnicos, bem como a ART dos profissionais envolvidos na elaboração do projeto.

O relatório de monitoramento das emissões atmosféricas juntado ao processo de solicitação de alteração de condicionante apresentou valores de quatro amostras realizadas, todas abaixo do limite permitido, quais foram 49,30, 44,50, 29,20, 41,00mg/Nm³, para avaliação do parâmetro material particulado. Cabe informar que o limite permitido pela DN 187 é de 50,00mg/Nm³. Entretanto, a campanha de monitoramento não informou qual forno foi avaliado e em quais condições se deu os trabalhos. Segundo o programa de automonitoramento da CETESB, DECISÃO CETESB Nº 10-P, de 12/01/2010, em teste de desempenho em campanhas primárias o forno deve operar em plena carga, que é a operação com a capacidade do forno de pelo menos 90%.

Também não foi apresentado o projeto implantado para as coletadas de amostras, documentos que comprovem que o dispositivo é adequado e segue as determinações das normas técnicas pertinentes.

Relevante informar que o empreendimento não deveria operar os fornos de indução sem os sistemas de desempoeiramento conectados e funcionando, conforme determinação do Parecer Único 0199524/2019, item 7, descrito a seguir:

Neste processo de regularização está sendo condicionada a instalação das mesmas, **bem como a operação dos fornos somente com o despoeiramento implantado e em perfeito funcionamento.**



Em 26/07/2019 o empreendedor protocolou nesta Supram solicitação para operar os fornos de indução F5/F6 sem os equipamentos de desempoeiramento para continuar as campanhas de avaliação das emanações atmosféricas dos respectivos fornos. Portanto, solicitando uma alteração no parecer único de revalidação da licença de operação.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM considerando as justificativas apresentadas pelo empreendedor, diante da busca pelo mesmo em atender as determinações do Parecer Único 0199524/2019 e aos limites descritos na DN 187/2013, entendo que as campanhas de monitoramento poderão comprovar o atendimento a referida DN sem a instalação de equipamentos de tratamento de emanações atmosféricas, sugere atendimento do pleito do empreendedor, com a modificação da condicionante nº03, sendo acrescentado 240 dias, e a inclusão de novas condicionantes, entre elas a 14, que refere-se a aprovação da operação dos fornos em modo teste e sem os equipamentos de desempoeiramento, conforme descrição a seguir:

Alteração da condicionante nº03

| ITEM | DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE | PRAZO* |
|------|--|-----------|
| 03 | Apresentar projeto executivo, com cronograma de instalação, do sistema de tratamento das emanações atmosféricas dos fornos elétricos de indução F5 e F6. | 300 dias* |

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Inclusão de novas condicionantes

| ITEM | DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE | PRAZO* |
|------|---|-----------|
| 12 | Apresentar projeto executivo, com cronograma de instalação, do sistema de exaustão e coleta de amostras das emanações atmosféricas dos fornos elétricos de indução F5 e F6, bem como declaração dos profissionais envolvidos na elaboração e execução do projeto que o mesmo atende as determinações das normas técnicas pertinentes. Também deverá apresentar ART dos profissionais. | 60 dias** |
| 13 | Apresentar manifestação favorável da FEAM para a realização das campanhas teste de automonitoramento dos fornos elétricos de indução. | 60 dias** |
| 14 | Obter aprovação do conselho da CID para alteração do parecer, que seja, permitido a operação dos fornos em modo teste e análise das emanações atmosféricas geradas nos fornos F5/F6. | 19/08/19 |

**Os prazos são contados a partir da data de publicação da decisão da CID para este processo de alteração de condicionante.



Cabe informar que o empreendedor, após a finalização da campanha de automonitoramento, caso os resultados demonstrem que os fornos atendem aos limites permitidos pela DN 187 e caso pretenda não instalar os equipamentos de tratamentos das emanações atmosféricas deverá solicitar formalmente a exclusão da condicionante nº 04 e apresentar manifestação favorável da FEAM para operação dos fornos em tais condições, considerando que a Inonibrás é uma empresa de ferro ligas e participante dos Acordos Setoriais.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas, com base nas discussões anteriores, sugere o deferimento solicitação de prorrogação da condicionante n.º 03 e a inclusão das condicionantes nº12, 13 e 14, no Parecer Único n.º 0199524/2019 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação), n.º 029/2019, do empreendimento Inonibrás Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S/A., sob Processo Administrativo Copam nº00052/1979/007/2018, para atividade de **Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício.**

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID).

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo de alteração de condicionante, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).